

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA,
DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL**

Tendo sido nomeada relatora da matéria pelo Presidente desta Comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

Trata-se da Proposta de Subemenda Modificativa nº 2/2026, de autoria do Vereador Ricardo Pinheiro, à Emenda nº 12/2026, referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 71/2026, que promove alterações no Programa de Atenção ao Idoso do Município de Rio do Sul.

A proposição acrescenta dispositivo estabelecendo que a residência do usuário em área não coberta por Estratégia Saúde da Família – ESF não poderá ser considerada, por si só, motivo operacional ou restrição técnica que impossibilite a entrega domiciliar de medicamentos

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

Compete a esta Comissão a análise quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição.

Verifica-se que a apresentação da subemenda encontra amparo no Regimento Interno desta Casa e mantém pertinência temática com o Projeto de Lei nº 71/2026 e com a Emenda nº 12/2026, permanecendo inserida na disciplina da entrega domiciliar de medicamentos no âmbito do Programa de Atenção ao Idoso.

A alteração proposta também não interfere nas correções de técnica legislativa promovidas pela Emenda nº 12/2026, limitando-se a complementar a regulamentação da entrega domiciliar de medicamentos. Dessa forma, não se



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

identificam vícios de constitucionalidade ou legalidade que impeçam a tramitação da matéria.

Assim, voto pela aprovação da Subemenda Modificativa nº 2/2026, em única discussão e votação, solicitando aos demais pares que acompanhem este entendimento.

Rio do Sul, 15 de setembro de 2026.

DANIELA THIBES
TRIERWEILER
PAMPLONA:915
38882949

Assinado de forma digital
por DANIELA THIBES
TRIERWEILER
PAMPLONA:91538882949
Dados: 2026.09.15
10:37:50 -03'00'

DANI PAMPLONA

Relatora